



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA
 “Casa Gadibete Cirilo de Carvalho”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA-PB E A EMPRESA NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO firmado entre a empresa ASCONTEC – Contabilidade Pública e Eleitoral com CNPJ nº 04.059.169/0001-78, representada pelo Sr. NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA, empresário com CPF nº 951.000.674-20 e CRC nº 5748-PB, estabelecida à Rua Aluizio de Queiroz nº 988, 1º andar, Bairro Novo Horizonte em Patos - PB, aqui denominado de CONTRATADO, e a CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA – PB, CNPJ nº 02.309.824/0001-73, com sede na cidade de Olho D'Água - PB, representada por seu Presidente da Câmara Municipal o Sr. JOSÉ SIMÔA DE LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 131.568.104-87, aqui denominado de CONTRATANTE, firmam um contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado obriga-se a executar os seguintes serviços de consultoria contábil prestados para a Câmara municipal com a elaboração e geração de anexos de balancete mensal; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da folha de pagamento para o TC do Estado; Elaboração e transmissão do SAGRES Diário e mensal da contabilidade para o TC do Estado; Elaboração e transmissão de anexos do RGF para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de anexos do SADIPEN para a STN; Elaboração e transmissão mensal da Matriz de Saldos Contábeis – MSC por meio do SICONFI para a STN; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Previdência Social; Elaboração e transmissão de declarações de pessoa jurídica para a Receita Federal; Elaboração e transmissão de RAIS; Elaboração e transmissão da DIRF; Consultoria contábil em Processos Licitatórios da Câmara; Consultoria na elaboração, planejamento e execução orçamentária do Poder Legislativo; Geração e registro de dados financeiros na área do portal da transparência da Câmara municipal; Acompanhamento de processos do âmbito contábil junto ao TC da Paraíba; Controle de metas e acompanhamento financeiro bimestral dos gastos do legislativo; Acompanhamento de todos os

processos de defesa contábil junto aos Órgãos fiscalizadores e outros, estando sempre a disposição do setor Administrativo e de Finanças da Câmara municipal, em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda a escrituração dos atos e fatos contábeis (escrituração das receitas e despesas ordinárias e extraordinárias) devem ser executadas, por servidores públicos devidamente nomeados pela gestão, e em caso de inexistência de um responsável técnico, assim o representaremos junto aos órgãos de fiscalização e controle de gastos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS:

O Contratante compromete-se a pagar mensalmente ao Contratado pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), como parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No final do mês de dezembro do corrente ano, o Contratante compromete-se a pagar ao Contratado o valor correspondente a mais um mês de honorários, referente aos serviços de elaboração da P.C.A. (Prestação de Contas Anual), para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031.2001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara municipal; Elemento de Despesa - 3390.3500 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES:

O reajuste dos respectivos honorários dar-se-á mediante percentual inflacionário anual, calculado no final de cada exercício para vigorar no exercício seguinte, podendo ser firmado por meio de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA:

O Contratado se compromete a entregar a documentação dentro dos prazos estipulados pelos órgãos de fiscalização no âmbito estadual e federal.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Contratante se compromete a enviar diariamente ao escritório por meio de endereço eletrônico, toda a documentação digitalizada para a elaboração das informações diárias junto ao TC do Estado, como também, até o dia 05 do mês subsequente toda a documentação original, para a elaboração do balancete mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DO MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESPESAS:

Todo o material de expediente e despesas com viagens, decorrentes da Cláusula Primeira serão de inteira responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE:

O prazo de validade do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo firmado entre as partes em Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido referente a acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que decorra da rescisão o direito de indenização de qualquer natureza de ambas as partes, ressalvadas as obrigações de pagar os serviços prestados até o dia da rescisão.

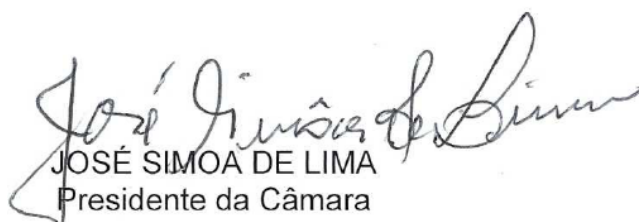
CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Contratado, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.


CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO MESMO:

E para a firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em duas vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado de conformidade com todas as cláusulas, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas as quais também assinam abaixo.

Câmara Municipal de Olho D'Água – PB
Em 17 de janeiro de 2020.



JOSÉ SIMOA DE LIMA
Presidente da Câmara



NILSANDRO LUIZ DE SOUSA LIMA-ME
Contabilidade Pública e Eleitoral
Contratado

TESTEMUNHAS:

01:	02:
CPF nº:	CPF nº: